EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lacerdópolis e outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lacerdópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, abre as inscrições para a eleição dos candidatos interessados em atuarem como Conselheiro Tutelar no Município de Lacerdópolis e outras providências.

01. CARGO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lacerdópolis, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Lacerdópolis, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 As vagas, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	05	30 (trinta) horas	R$ 1.775,65 + R$ 130,32 cada sobreaviso em finais de semana e feriados

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h30min às 11h30min e das 14h00min. às 17h00min. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga

horária semanal de 30 (trinta) horas, sem direito a horas extras, com escalas de sobreaviso idênticas quando possível, proibido qualquer tratamento desigual.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 O atendimento no período noturno e em dia não útil será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar daquele dia. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do expediente do dia seguinte, não podendo o conselheiro que estiver de sobreaviso se ausentar do município ou estar em local, cuja área não tenha cobertura de sinal telefônico, de acordo com a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 e a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

02. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de escolha ocorrerá conforme o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
2.2.1 Inscrição para registro das candidaturas;
2.2.2 Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
2.2.3 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
2.2.4 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lacerdópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos fixados na Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, a saber:
3.1.1 Reconhecida idoneidade moral através de certidão de antecedentes criminais e outros documentos;

3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3.1.3 Residência no município há pelo menos 01 (um) ano anterior a data do pleito;
3.1.4 Conclusão em ensino médio;
3.1.5 Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
3.1.6 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
3.1.7 Não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA;
3.1.8 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990; e,
3.1.9 Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria "B".

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
3.2.1 Certidão de Nascimento ou Casamento;
3.2.2 Comprovante de residência de 01 (um) ano anterior a data à publicação deste edital;
3.2.3 Certificado de quitação eleitoral[1];
3.2.4 Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[2];
3.2.5 Certidão negativa da Justiça Eleitoral[3];
3.2.6 Certidão negativa da Justiça Federal[4];
3.2.7 Certidão da Justiça Militar da União[5];
3.2.8 Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
3.2.9 Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria "B";

3.2.10 CPF e RG.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (comprovação através da declaração do ANEXO III).

04. IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

[1] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
[2] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
[3] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
[4] Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
[5] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

05. IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

06. INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição é presencial e o período será do dia 4 de abril a 5 de maio de 2023, das 8h00min às 11h00min, 13h00min às 16h00min no Centro de Referência de Assistência Social de Lacerdópolis (CRAS).

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período previsto neste edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no tópico 03 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração público com poderes específicos e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral (CEE) e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no tópico 03 deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

07. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste edital, na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 18/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público, no 8h00 as 11h30min e 13h00min as 16h00min.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, 8h00 as 11h30min e 13h00min as 16h00min, Local: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

7.10 Havendo recurso, o CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Até 30/06/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos

7.13 A aplicação da prova dar-se-á no dia 02/07/2023. Local: Centro de Referência de Assistência Social. Horário: 8h00min até às 12h00min. Será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sendo 10 questões de português, 10 de garantia de direitos na infância, 10 de informática e 20 sobre o ECA., para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS – 8h00min às 11h00min, 13h00min as 16h00min, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07 a 12/07.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

08. PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 alterações posteriores, Resolução Conanda n. 231/2022 e inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
8.6.1 Utilização de espaço na mídia;
8.6.2 Fornecer transporte aos eleitores;
8.6.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
8.6.4 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
8.6.5 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da CEE, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo CMDCA, no prazo de 03 dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da CEE e do CMDCA.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

09. ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral, em eleição presidida pelo Presidente do CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela CEE até setembro e publicados nos locais oficiais de publicação do município, inclusive, em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 03 meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina reservada.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela CEE, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número
do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela CEE.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela CEE.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à CEE.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
9.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
9.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
9.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até 02 fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à CEE até o dia 05 de setembro.

10. APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 A apuração dar-se-á na sede do CMDCA ou em local definido pela CEE, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da CEE.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela CEE, no prazo de 24 horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os 05 candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município e, inclusive, em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do CMDCA.

11.3 A posse dos 05 primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 02 de janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. CRONOGRAMA

Data	Etapa
Até 3/4/2023	Publicação do Edital
4/4 a 5/5/2023	Prazo para registro das candidaturas
8/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 17/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/5 a 24/5/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1/6/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 1/6/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
2/6 a 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/6 a 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 30/6/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal).
2/7/2023	Aplicação da prova – 8h00min as 12h00min.
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/7/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/7/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
Até 20/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
1/9/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.

Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023 8h às 17h	Eleição
1/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

12.2 É facultada à CEE e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar estão na Lei Federal n. 8.069/1990 e na Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, sem prejuízo das demais leis relacionadas a matéria.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito, mas suplente, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela CEE do CMDCA, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital e das demais deliberações da CEE e do CMDCA, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

13.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Lacerdópolis/SC, 03 de abril de 2023.

Neidler Vera Grimes Bernardi
Presidente do CMDCA de Lacerdópolis

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Foto
3X4

Anexar cópia dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento;
Comprovante de residência de 01 (um) ano anterior a data à publicação deste edital;
Certificado de quitação eleitoral[6];
Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[7];
Certidão negativa da Justiça Eleitoral[8];
Certidão negativa da Justiça Federal[9];
Certidão da Justiça Militar da União[10];
Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
Carteira Nacional de Habilitação CNH no mínimo na categoria "B";
RG e CPF;

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (comprovação através da declaração do ANEXO III).

[6] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
[7] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
[8] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
[9] Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
[10] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

ANEXO II

ILMA. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, neste município, RG _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar, conforme Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019 e Res. 231/2022 do Conanda.

Pede deferimento.

Lacerdópolis/SC, _____ de _____ de 2023.

Requerente

ANEXO III

D E C LA R A Ç Ã O

Eu, _____, declaro para fins de inscrição no processo de escolha de membros suplentes para compor o Conselho Tutelar de Lacerdópolis/SC, que cumprirei todas as determinações da Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 11 de abril de 2019, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da e a Constituição Federal e Res. 231/2022 do Conanda.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Lacerdópolis/SC, _____ de _____ de 2023.

Requerente